

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE- Nº 3065/73
Aprovado por Deliberação

PROCESSO CEE- Nº 3051/73

INTERESSADO - DIÓGENES CROCCO

ASSUNTO - Equivalencia de estudos feitos no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

HISTÓRICO: Diógenes Crocco, filho de Francisco Crocco e de Rachel Granato Crocco, nascido em São Paulo, Capital, aos 23 de fevereiro de 1957 domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Itambé nº 316, em petição subscrita pelo seu genitor, requer o reconhecimento da equivalência dos estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

O interessado, apresenta a seguinte ficha escolar:

a) curso ginásial, com quatro séries nas escolas: a 1ª e 2ª séries no Instituto de Educação Estadual Virgínia Rodrigues Alves de Carvalho Pinto, nos anos de 1965 e 1970;

b) a 3ª série no Ginásio Estadual Professora Adelina Mazagão Alcover, em 1971 e a 4ª série no Colégio Mackenzie, em 1972;

c) em 13 de fevereiro de 1973 ingressou na Castro Valley School Unified Distrito, Califórnia, Estados Unidos da América do Norte estudando as seguintes disciplinas: Educação Física, Português, Francês, Matemática, Ciências, Educação Artística, Desenho, Inglês, Lide rança, Datilografia e História dos Estados Unidos»

FUNDAMENTAÇÃO: A petição esta. amparada pelo artigo 100, da lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, na Resolução CEE- nº 19-63 e pela jurisprudência firmada pelo Conselho Estadual de Educação., no trato de casos semelhantes.

CONCLUSÃO: Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por DIÓGENES CROCCO, no Castro Vailey School Unified District, aos do sistema brasileiro de ensino, a nível de 1º semestre da 1ª serie do 2º grau, convalidando-se sua matrícula nesta série e computando-se, para efeito de avaliação, os índices relativos ao 2º semestre.

É o nosso voto, salvo melhor juízo.

São Paulo, 21 de dezembro de 1973

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP- nº 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Presentes os nobres Conselheiros: ANTÔNIO DELorenzo NETO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 21 de dezembro de 1973

a) Conselheiro ANTÔNIO DELORANZO NETO - Presidente